



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19952/21*  
*Processos TC 20270/21 (anexado)*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias

Beneficiários: Maria de Lourdes Brito (pensão vitalícia)

Maria Salvani de Araújo Alves (pensão vitalícia)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** Pensões vitalícias.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Concessão de registros aos atos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01269/22

#### RELATÓRIO

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**

**2. Beneficiários:**

2.1. Nome: Maria de Lourdes Brito (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Maria Salvani de Araújo Alves (pensão vitalícia)

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: José Alfrísio Alves de Araújo.

3.2. Cargo: Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito.

3.3. Matrícula: 78.528-8.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.

**4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 911/2021 e – P – 912/2021):**

4.1. Natureza: pensões vitalícias – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da PBPREV

4.3. Data dos atos: 05 de novembro de 2021.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 13 e 17 de novembro de 2021.

4.5. Valor: R\$3.143,51 (cota parte de Maria de Lourdes Brito).

R\$6.287,97 (cota parte de Maria Salvani de Araújo Alves)

**5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 65/69), a Auditoria concluiu pela legalidade das pensões e sugeriu os registros aos respectivos atos de concessão, bem como recomendou: **a)** a anexação de cópia deste relatório ao PAG de 2022 do IPM de Campina Grande (Processo TC nº 227/22), a fim de que seja acompanhada a aplicação dos redutores previstos no art. 24, § 2º, da EC 103/2019 em relação à aposentadoria de sua competência; e **b)** a notificação da PBPREV para que comunique ao IPM de Campina Grande a opção da beneficiária Maria Salvani de Araújo Alves pela percepção integral da pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19952/21*  
*Processos TC 20270/21 (anexado)*

### **VOTO DO RELATOR**

Com a Auditoria quanto à legalidade dos atos.

O Órgão Técnico ainda recomendou:

*a) a anexação de cópia deste relatório ao PAG de 2022 do IPM de Campina Grande (Processo TC nº 227/22), a fim de que seja acompanhada a aplicação dos redutores previstos no art. 24, § 2º, da EC 103/2019 em relação à aposentadoria de sua competência; e*

*b) a notificação da PBPREV para que comunique ao IPM de Campina Grande a opção da beneficiária Maria Salvani de Araujo Alves pela percepção integral da pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019.*

Ao invés de notificação da PBPREV, cabe comunicar o fato diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.

**Ante o exposto**, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros, bem como encaminhamento à DIAFI para anexar cópia do relatório da Auditoria ao Processo TC 00227/22 e comunicação ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.

### **DESCISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19952/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registros às pensões vitalícias das Senhoras MARIA DE LOURDES BRITO (**Portaria – P – 911/2021**) e MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES (**Portaria – P – 912/2021**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALFRISIO ALVES DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula 78.528-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 10, 44 e 59); **II) ENCAMINHAR** cópia do relatório da Auditoria para anexar ao Processo TC 00227/22; e **III) COMUNICAR** ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 09:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO